



Norma: DECRETO 33537 1992 Data: 29/04/1992 Origem: EXECUTIVO

Texto Atualizado:

INSTITUI O PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIBEIRÕES ARRUDAS E ONÇA, NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, E DISPÕE SOBRE A COMPETENCIA PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Institui o Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e dispõe sobre a competência para sua implementação.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com os seguintes objetivos:

I- recuperar as condições ambientais da região e melhorar a qualidade de vida da população através da implantação e recuperação dos sistemas de drenagem, de esgoto sanitário e de resíduos sólidos;

II- recuperar e preservar o sistema de produção de águas de Vargem das Flores;

III- promover o desenvolvimento institucional da gestão ambiental das mencionadas Bacias.

Art. 2º- O Programa compreenderá a elaboração e execução de projetos de sistemas de esgoto, de drenagem, de resíduos sólidos, de gestão ambiental e de desenvolvimento institucional, em áreas dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Art. 3º- O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG e contará com a seguinte estrutura:

I- Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;

II- Agente Financeiro;

III- Comitê de Coordenação;

IV- Agentes Executores.

Art. 4º- O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG será o Agente Financeiro e implantará, em seu âmbito, Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, com a participação de órgãos ou entidades conforme ajustado com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.



Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral poderá requisitar a participação de técnicos dos quadros da Administração Direta e Indireta do Estado para a execução de trabalhos específicos do Programa.

Art. 5º- O Comitê de Coordenação será composto dos titulares dos seguintes órgãos e entidades, ou de representantes seus, formalmente indicados:

I- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG;

II- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III- Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP;

IV- Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA;

V- Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos - SEME;

VI- Secretaria de Estado de Assuntos Metropolitanos - SEMETRO;

VII- Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

VIII- Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX- Prefeitura Municipal de Contagem.

§ 1º- O Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais integra o Comitê de Coordenação, sendo o seu coordenador na fase de negociação do empréstimo a que se refere o inciso I do art. 8º.

§ 2º- Nas demais fases, a coordenação ficará a cargo do representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG.

Art. 6º- À Unidade de Gerenciamento do Programa UGP de que trata o art. 4º, competirá o gerenciamento do Programa de todas as suas fases.

§ 1º- No cumprimento de suas atribuições, a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP elaborará documento em que, dentre outras coisas, disporá sobre:

I- a forma de articulação com a União e o BIRD;

II- o estabelecimento dos vínculos com os Agentes Executores de que trata o art. 7º;

III- a forma de aprovação das programações anuais e plurianuais dos projetos executivos dos Agentes Executores, com vistas à consecução dos objetivos gerais do Programa;

IV- a forma de aprovação, pelo BIRD, dos editais de obras e procedimentos de contratação, o qual autorizará o início das obras;



V- a forma de elaboração dos relatórios periódicos, necessários ao acompanhamento da execução do Programa, os quais serão encaminhados à União e ao BIRD;

VI- o procedimento operacional, que constará de um manual de operação destinado aos Agentes Executores.

§ 2º- O documento a que se refere o parágrafo anterior será aprovado pelo Comitê de Coordenação.

Art. 7º- Para a sua implementação contará o Programa com o seguintes Agentes Executores:

I- Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG;

II- Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

III- Prefeitura Municipal de Contagem;

IV- Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Parágrafo único- Os Agentes Executores indicarão, formalmente, à SEPLAN, os seus respectivos coordenadores, os quais responderão perante essa e suas respectivas instituições.

Art. 8º- Os recursos destinados ao Programa serão provenientes de:

I- empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, obtido pelo Estado de Minas Gerais;

II- dotação consignada no Orçamento do Estado, como contrapartida do Tesouro Estadual;

III- dotação orçamentária da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social - SNS/MAS, como contrapartida do Governo Federal;

IV- dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, como contrapartida municipal;

V- dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Contagem, como contrapartida municipal;

VI- recursos próprios da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Parágrafo único - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG celebrará, na qualidade de Agente Financeiro do Programa, contratos de empréstimo, pelos quais transferirá aos Agentes Executores do Programa os recursos previstos no inciso I deste artigo, não lhe cabendo qualquer responsabilidade perante o Estado pelo pagamento do empréstimo.

Art. 9º- O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral expedirá, mediante resolução, normas complementares a este Decreto.

Art. 10- Fica extinta a Comissão de Gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental nas Bacias do Arrudas e do Onça na Região



ESTADO DE MINAS GERAIS

Metropolitana de Belo Horizonte, criada pelo Decreto nº32.770, de 4 de julho de 1991.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.770, de 4 de julho de 1991.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de abril de 1992.

Hélio Garcia - Governador do Estado.